



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	1808/2022/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto De Previdência Do Município De Ariquemes- IPEMA
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria Voluntária Por Idade E Tempo De Contribuição Especial De Magistério
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria n. 009/IPEMA/2022 de 08.02.2022 (pág. 1 – ID1240620)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019; c/c, 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOE n. 3154 de 09.02.2022, com efeitos retroativos a partir de 01.08.2021 (pág. 3-4 ID1240620)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	R\$ 2.163,54 (pág. 1-2 ID1240623)
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Irene Silva Canto de Pádua</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	2219-5 (pág. 1 – ID1240620)
<b>CARGO:</b>	Professora, Nível IV, 40 Horas Semanais, referência/faixa 21 anos, Classe L, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1240620)
<b>CPF:</b>	386.089.522-20 (pág. 1 – ID1240626)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 1 – ID1240626)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	01.12.1980 (pág. 2 – ID1240626)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	19.10.1962 (pág. 1 – ID1240626)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 1 – ID1240626)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 2 – ID1240626)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996, haja vista que a servidora percebe o valor de R\$ 2.163,54 (pág. 1-2 ID1240623).

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-4 ID 1240620
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		20-21 ID 1240621
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1240622 2 ID1240623
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação	-	-	-
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil	X		11-12 ID1240621
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	X	-	8 ID1240621



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Realizada a aferição documental constatou-se que o envio dos documentos se deu conforme o exigido pela IN nº 50/2017.

## 2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
<b>Geral: 9.740 dias</b> , ou seja, 26 anos, 08 meses e 10 dias <sup>1</sup> . <b>Magistério: 9.296 dias</b> , ou seja, 25 anos, 5 meses e 21 dias.	<b>9.738 dias</b> , ou seja, 26 anos, 08 meses e 08 dias <sup>2</sup> .	<b>η</b>

(✓) Confere (η) Não confere

5. De início, necessário destacar que a Certidão de Tempo de Serviço (pág. 20-21 ID1240621), fornecida pela **Instituto de Previdência do Município de Ariquemes-IPEMA** apresenta equívocos na correta conversão dos dias trabalhados, posto que **9.738 dias** correspondem, na verdade, a **26 anos, 08 meses e 08 dias**. Dessa forma, a divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB é de 2 dias.

6. Destaca-se que o período de **07.02.1994** à **01.02.1996** foi computado, por força de sentença judicial de nº **7014756-02.2020.8.22.0002** (pág. 16-19 ID1240621). Conforme se denota, pela documentação acostada aos autos, descabida a análise de mérito realizada por esta unidade técnica.

7. A Prefeitura Municipal de Ariquemes encaminhou a documentação de pág. 11-12 ID1240621, emitida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, comprovando que a servidora exerceu atividades de magistério, no seguinte período:

ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO	
Período	Função
01.02.2006 à 30.09.2013	Docência em Sala de Aula
26.08.2013 à 07.05.2020	Docência em Sala de Aula
<b>TOTAL: 9.296 dias, ou seja, 25 anos, 5 meses e 21 dias.</b>	

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial em 31.07.2021 (pág. 1 – ID1240620).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 20-22 ID1240621.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

8. Desta feita, denota-se que a servidora possui tempo suficiente para fazer jus a aposentadoria especial de professor, alcançando o requisito mínimo de 25 anos em atividade exclusiva de magistério nos termos da ADI n. 3.772/DF.

### 2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019; c/c, 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.	Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	✓

(✓) Confere (η) Não confere

### 2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria	R\$ 2.163,54 (pág. 1- 2 ID1240623)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

7. Verifica-se que os valores constantes da planilha de proventos (pág. 1- ID1240623) guardam consonância com o valor da última remuneração (pág. 2 – ID1240622), bem como, com os proventos do primeiro benefício de inatividade (págs. 2 ID1240623). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

## 3. CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Irene Silva Canto de Pádua**, faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019; c/c, 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 09 de agosto de 2022.

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 9 de Agosto de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4